



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

DEC. Nº 46/75

LEI nº 08/75 - 08-07-75

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, A FIRMAR CONVÊNIO COM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA EMISSÃO DE CARTEIRAS DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo Aditivo de Convênio, com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, através da Delegacia Regional do Trabalho, sediada à Rua José Loureiro, 574, na cidade de Curitiba Pr., para o fim especial de emissão e distribuição de - Carteira do Trabalho e Previdência Social, em todo o território do Município de Jardim Alegre.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O prazo da vigência do Convênio, objeto desta Lei, será de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura pelas partes interessadas. Ficando desde já autorizado o Poder Executivo, a prorrogar a vigência do Convênio em referência, nos próximos exercícios, dependendo da conveniência.

**ARTIGO 2º -** Para desempenhar as atividades de expedidor de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, bem como, as demais atribuições, em todo o território do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, fica o - Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a designar funcionário competente, pertencente ao Quadro de pessoal da Municipalidade, dando-lhe condições necessárias para o desempenho das atividades.



SEGUE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - O funcionário Indicado, de acordo com o disposto neste artigo, exercerá esse cargo sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

ARTIGO 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS oito dias do mes de julho de MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO.

